

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0122

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22157/2016
- CONTRATADA: FABIANO MARTINS DA SILVA, CNPJ Nº 25.086.483/0001-10
- OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 18 (dezoito) câmeras de vigilância e todos os equipamentos e softwares de gravação e visualização de imagens que compõe a solução de videomonitoramento, localizados na sala de monitoramento – NOC – da Brigada Militar de Lajeado-RS, excetuando-se os cabos de fibra óptica.
- VALOR: R\$ 3.680,00 mensais e R\$ 44.160,00 no período contratual
- VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 01.10.2016
- FUND. LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25425/2016
- CONTRATADA: LUCIANE CRISTINA DA SILVA GOMES, CPF nº 685.833.970-15,
- OBJETO: Prestação de serviços de cuidadora terapêutica, para acompanhar o paciente Yuri Clair de Oliveira, portador de sofrimento psíquico, estando em tratamento continuado junto ao CAPS, desde o mês de junho do ano de 2009, apresentando quadro clínico compatível com o CID10 F98.9, especialmente enquanto permanecer acolhido institucionalmente no Centro Social Trezentos de Gidion, conforme Ordem Judicial, mandado de Intimação Processo nº 017/5.16.0000397-8,
- VALOR: R\$ 1.00,00 mensais
- PERÍODO/VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 01.09.2016
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO N.º 157-04/2016
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14798/2016
- CONTRATADA: JONAS ABEL SCHMITZ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
- OBJETO: prestação de serviços de reforma e pintura das salas de vacinas de diversos Postos de Saúde do Município.
- PRAZO: 30 DIAS
- VALOR: R\$ 4.013,39
 - CONVITE N.º 47-01/2016

DECRETO Nº 10.026, de 23 de setembro de 2016.

Dispõe sobre o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado com RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

O Procurador-Geral do Município de Lajeado designado através do Decreto nº 10.017/2016, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 40 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016,

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0122

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, subordinado ao Conselho de Administração, como o órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lajeado, na forma do artigo 3-A da Portaria MPS/GM 519/2011.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos integra a estrutura organizacional do RPPS, terá em sua composição 3 (três) membros, definidos dentre os servidores efetivos do Município, segurados pelo RPPS, titulares de cargo efetivo, nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É membro integrante do Comitê de Investimentos o Diretor Administrativo/Financeiro do FPSM, responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação CPA-10, que será o Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Unidade Gestora no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, tendo presentes as regras de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – formular as políticas de gestão dos recursos;
- II – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III – avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV – subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX – acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X – acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 5º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 6º As reuniões do Comitê de Investimentos serão quinzenais.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê ou do Diretor Geral do RPPS.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0122

§ 2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto da maioria de seus membros.

§ 3º O funcionamento do Comitê será regrado conforme deliberações do Conselho de Administração.

§ 4º A participação das reuniões do conselho pelos membros do Conselho Fiscal é obrigatória sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos são passíveis de destituição por parte do Prefeito Municipal, nos casos previstos no artigo 43 da Lei Complementar nº 002/2016.

Art. 8º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no RPPS e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 9º Conselho Fiscal dedicará até 06 horas de trabalho, mensalmente, na análise das questões de sua competência.

Art. 10 A duração do mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos obedecerão os mesmos prazos e regras dos membros do Conselho de Administração.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2016.

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município
designado através do Decreto nº 10.017/2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 10.027, de 26 de setembro de 2016.

Fixa tarifas de ocupação do Parque de Eventos.

O Procurador-Geral do Município de Lajeado designado através do Decreto nº 10.017/2016, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º São fixadas as seguintes tarifas diárias para a ocupação e realização de eventos junto ao Parque de Eventos do Município:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0122

I – Parque de Eventos (toda estrutura):

a) entidades com fins lucrativos: R\$ 2.205,56;

b) entidades sem fins lucrativos: R\$ 452,50.

§ 1º São consideradas diárias, para fins de cobrança das tarifas estabelecidas no *caput* deste artigo, o período compreendido entre as 8 horas até as 24 horas, enquanto durar o evento.

§ 2º Havendo necessidade de ocupação anterior e/ou posterior ao evento, para ornamentação ou retirada de material usado, o valor da tarifa será estabelecida por uma Comissão especialmente constituída e designada pelo Prefeito.

§ 3º A critério da Comissão, poderá ser exigido de quem fizer a ocupação, Termo de Compromisso e Responsabilidade, seguro, valor do consumo de energia elétrica e/ou depósito de caução, cujos valores também cabem à Comissão estabelecer, além da apresentação do recibo de pagamento da tarifa devidamente quitado e do comprovante da contribuição ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

§ 4º O valor da tarifa, taxas, impostos, caução, seguro e demais encargos deverão ser recolhidos aos cofres do Município anteriormente à realização do evento.

§ 5º Todos os casos que não se enquadrem neste Decreto estarão sujeitos à avaliação da Comissão referida no § 2º, que deliberará, entre outros, quanto à cedência, valor de tarifas e exigência de documentação, preservando sempre o princípio da igualdade.

§ 6º Nos casos de promoções que constarem no calendário de eventos e o Município tiver participação, não será cobrado aluguel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2016.

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município
designado através do Decreto nº 10.017/2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira - Secretária de Administração.